



MINISTÉRIO DA FAZENDA

fas/
.....

Sessão de 13 de abril de 1988

ACÓRDÃO Nº 101-77.687

Recurso nº 49.674 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA (SP).

DECONNÊNCIA - RELAS CAUSA E EFEITO

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - O julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos. Recurso provido.

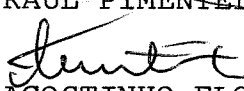
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 13 de abril de 1988.


URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL - RELATOR


VISTO EM AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 14 ABR 1988

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRIS TÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, ARY TORIBIO e JOSÉ EDUAR DO RANGEL DE ALCKMIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13890-000.034/87-20

RECURSO Nº: 49.674

ACÓRDÃO Nº: 101-77.687

RECORRENTE: METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., com sede em Rio Claro-SP, recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal em Limeira-SP, através da qual foi confirmada a cobrança da contribuição devida ao Programa de Integração Social-PIS-DEDUÇÃO, com base no artigo 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 07/70, acrescida de encargos legais, em decorrência de procedimento ex officio instaurado contra a referida empresa com vistas à cobrança do Imposto de Renda do exercício de 1985, calculado sobre receita desviada de sua escrituração, em face da não comprovação de parte de seu passivo circulante no balanço de encerramento do ano-base de 1984.

2. Impugnado o lançamento, às fls. 09/10, foi o mesmo mantido pela autoridade a quo, através da decisão de fls. 16/17, a efeito do que ocorrera com a impugnação feita ao Processo número 13890-000.032/87-02, do qual este decorre, conforme cópia da decisão 10865/311/87, às fls. 13/15.

3. Segue-se às fls. 20/21 o tempestivo Recurso para este Colegiado, lido integralmente em Plenário.

É o relatório.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 13890-000.034/87-20
Acórdão nº 101-77.687

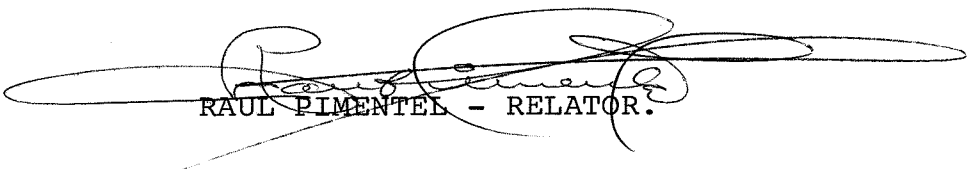
V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nº 92.008 interposto pela interessada nos autos do Processo Fiscal nº 13890-000.032/87-02, do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-77.591, em Sessão realizada em 14.03.88, deu-lhe provimento, por unanimidade de votos.

Tratando-se de tributação reflexa, o julgamento do processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, devendo o resultado da presente lide guardar relação com aquele julgado, ante a íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Ante o exposto, dou provimento ao Recurso.



RAUL PIMENTEL - RELATOR.